



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Justificativa**

**Senhores Vereadores:**

Apresento para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Lei que objetiva instituir a normatização para a apresentação da Prestação de Contas da Festa da Cerejeira, no Município de Garça.

Iniciativas semelhantes à proposta que apresento já são realidade em inúmeros municípios brasileiros que, assim como Garça, realizam anualmente festas e eventos tradicionais e que envolvem a participação direta e indireta do poder público em associação com a comunidade local e sociedade civil organizada.

A normatização proposta é uma forma de aperfeiçoar a gestão desse tradicional evento de nossa cidade, bem como atender às exigências de transparência que se fazem necessárias.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Garça, 16 junho de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**PROJETO DE LEI nº 41/2016**

**INSTITUI A NORMATIZAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FESTA DA CEREJEIRA, NO MUNICÍPIO DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Garça a forma de Prestação de Contas da Festa da Cerejeira.


**Art. 2º** Dentre o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o término da Festa da Cerejeira, o Poder Executivo deverá publicar no Órgão Oficial do Município e deixar disponível no Portal da Transparência Balancete Integral da Festa.

**Art. 3º** No Balancete Integral deverá conter especificamente:

- I - valores arrecadados com convênios, patrocínios e parcerias;
- II - valores arrecadados com os aluguéis dos estandes e barracas;
- III - arrecadação com o estacionamento da Festa;
- IV - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos;
- V - extrato inicial e final da conta bancária utilizada para a Festa;
- VI - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 16 de junho de 2016.

  
**Patrícia Morato Marangão**  
Vereadora



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014  
Ano II – Número 428 – Garça, 22 de junho de 2016

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GARÇA**

**PROJETOS CONSIDERADOS OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA  
21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/06/2016**

PROJETO DE LEI nº 41/2016

INSTITUI A NORMATIZAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FESTA  
NACIONAL DAS CEREJEIRAS, NO MUNICÍPIO DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Garça a forma de Prestação de Contas da Festa das Cerejeiras.

**Art. 2º** Dentre o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o término da Festa das Cerejeiras, o Poder Executivo deverá publicar no Órgão Oficial do Município e deixar disponível no Portal da Transparência Balancete Integral da Festa.

**Art. 3º** No Balancete Integral deverá conter especificamente:

- I - valores arrecadados com convênios, patrocínios e parcerias;
- II - valores arrecadados com os aluguéis dos estandes e barracas;
- III - arrecadação com o estacionamento da Festa;
- IV - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos;
- V - extrato inicial e final da conta bancária utilizada para a Festa;
- VI - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 16 de agosto de 2016.

**Patricia Morato Marangão**  
Vereadora

### Justificativa

#### Senhores Vereadores:

Apresento para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Lei que objetiva instituir a normatização para a apresentação da Prestação de Contas da Festa Nacional das Cerejeiras, no Município de Garça.

Iniciativas semelhantes à proposta que apresento já são realidade em inúmeros municípios brasileiros que, assim como Garça, realizam anualmente festas e eventos tradicionais e que envolvem a participação direta e indireta do poder público em associação com a comunidade local e sociedade civil organizada.

A normatização proposta é uma forma de aperfeiçoar a gestão desse tradicional evento de nossa cidade, bem como atender às exigências de transparência que se fazem necessárias.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Garça, 16 agosto de 2016

**Patrícia Morato Marangão**  
Vereadora

### PROJETO DE LEI Nº 42/2016

#### cria o selo empresa amiga de Garça no âmbito municipal.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Garça, "O SELO EMPRESA AMIGA DE GARÇA", a ser concedido anualmente no dia 05 de dezembro no recinto da Edilidade a empresas que tiverem prestado relevantes serviços para o desenvolvimento social, educacional, cultural, ambiental ou esportivo do município de Garça durante o ano vigente.

**Art. 2º.** A data da solenidade mencionada no artigo anterior, poderá ser antecipada ou postergada, na eventualidade de realização de sessões camarárias ou feriados naquela mesma data e horário, estabelecendo-se nova data pela Mesa Diretora.

**Art. 3º.** As ações e projetos desenvolvidos pelas empresas deverão ser protocolados na câmara municipal durante todo o mês de novembro ou data pré-estabelecida através de ato da mesa diretora.

**Parágrafo único.** A inscrição poderá ser realizada pela própria empresa, parceiros ou agente que tenha sido direta ou indiretamente beneficiado com a ação.

**Art. 4º.** A mesa diretora deverá nomear uma comissão formada por 3 vereadores para analisar as ações e projetos apresentados, cabendo a esta comissão qualificar ou não a empresa para o recebimento do selo.

**Art. 5º.** O selo concedido terá duração de 1 ano, até a realização da próxima edição do prêmio.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos exercícios financeiros, além de convênios ou parcerias, e suplementadas, se necessário, de conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 41/2016

Entrada / Início da Tramitação: dia 20 de junho de 2016.

Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 20 de junho

Quanto à Iniciativa: ( ) Poder Executivo (X) Poder Legislativo  
Vereador Autor: Patrícia Morato Marangão

Turnos de Votação: (X) Um ( ) Dois  
Fundamentação Legal: \_\_\_\_\_

Quórum de Votação: (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)  
( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)  
( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)  
Fundamentação Legal: \_\_\_\_\_

### Trâmite nas Comissões Permanentes:

**Constituição, Justiça e Redação:** (X) SIM ( ) NÃO

**Membros Atuais:** Paulo André Faneco (presidente), Patrícia Morato Marangão e Francisco Christóforo Júnior.

Relator Responsável: Francisco Christóforo Júnior

**Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos:** (X) SIM (X) NÃO

**Membros Atuais:** Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.

Relator Responsável: \_\_\_\_\_

**Saúde, Educação e Assuntos Sociais:** (X) SIM ( ) NÃO

**Membros Atuais:** Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos “Bacana”.


Relator Responsável: Valdemar Zimiani

**Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:** ( ) SIM (X) NÃO

**Membros Atuais:** Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva “Zelito” e Vanderlei Ferreira.

Relator Responsável: \_\_\_\_\_

Garça, 21 de junho, de 2016

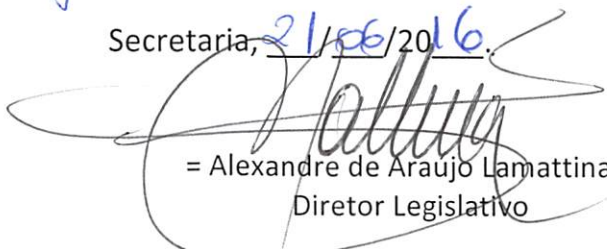
  
Alexandre de Araújo Lamattina  
Diretor Legislativo

## SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

### SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 41/16, considerado Objeto de Deliberação na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de junho de 2016.

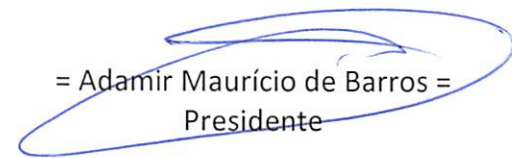
Secretaria, 21/06/2016.

  
= Alexandre de Araujo Lamattina =  
Diretor Legislativo

### = DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

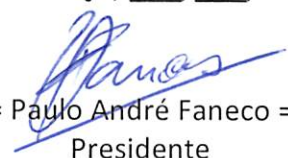
Câmara Municipal de Garça, 21/06/2016.

  
= Adamir Maurício de Barros =  
Presidente

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) Francisco Augusto Jr., para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 22/06/2016.

  
= Paulo André Faneco =  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI CM Nº.41/2016. PARECER Nº. 49/2016.

**Relatório**

A nobre Vereadora Patrícia Morato Marangão apresentou o Projeto de Lei nº 41/2016 por meio do qual a normatização para a apresentação da prestação de contas da Festa da Cerejeira.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

**Voto do Relator**

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pela autora e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Há todavia, no que tange à técnica legislativa um erro na nomenclatura da Festa.

Na ementa e na capa do processo atinente ao Projeto em apreciação lê-se “Festa Nacional da Cerejeira”, sendo necessário a correção para “Festa da Cerejeira”.

Nos artigos 1º e 2º lê-se: “Festa das Cerejeiras”, devendo ser corrigida a redação para “Festa da Cerejeira”.

Trata-se de erro/inexatidão material (erro de grafia) que redundou em uma discrepância entre o que se pretendeu pela autora e o que se exteriorizou (uma divergência entre a manifestação de vontade expressada do autor e o que se lê) passível, portanto, de correção de ofício por parte desta Comissão (vide, para analogia, a RSTJ 34/378).

Corrigidas as inexatidões materiais apontadas, ressalte-se que a matéria encontra-se no rol das proposituras que podem ser apresentadas pelos senhores vereadores, afastando-se aqui o vício de competência.

Quanto aos demais aspectos legais e constitucionais, nada a opor.

É o Parecer.

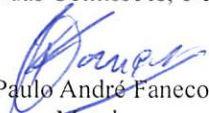
  
Francisco Christóforo Júnior  
Relator

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela tramitação do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 6 de julho de 2016.

  
Paulo André Faneco  
Membro

  
Patrícia Morato Marangão  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**  
PROJETO DE LEI Nº 41/2016 – PARECER Nº 05/2016

**Relatório**

O Projeto de Lei nº 41/2016, de autoria da nobre Vereadora Patrícia Morato Maranhão, respeitado o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O Projeto visa instituir a normatização para a apresentação da prestação de contas da Festa da Cerejeira.

Na justificativa a autora argumenta que a medida visa por um lado dar maior transparência dos atos praticados pelo Poder Público, e por outro aperfeiçoar a gestão do evento já tradicional do que anualmente ocorre no Município.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria

É o relatório.

**Voto do Relator**

No mérito, a medida proposta está contextualizada com a crescente valorização da transparência dos atos do Poder Público.

Tal transparência consagrada de maneira mais pontual na Lei de Acesso à Informação é uma variável que não pode se dissociar da prática da gestão pública.

Todavia, é de se analisar se a própria legislação existente no âmbito federal, já não é o bastante para atender o anseio da nobre legisladora.

Ante o exposto, deixamos para os nobres pares a análise e deliberação cabal sobre o destino do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

S. das Comissões, 6 de julho de 2016.

  
Valdemar Zimiani  
Relator

**Conclusão da Comissão**

Opinamos em concordância ao exarado pelo relator.  
É o Parecer.

  
Luizinho Barbeiro  
Membro

  
Antônio Franco dos Santos "Bacana"  
Membro

**= CERTIDÃO =**

CERTIFICO que o Projeto de Lei  
nº 41/16 mereceu das Comissões Permanentes da Casa  
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.  
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 07/07/2016.



= Alexandre de Araújo Lamattina =  
Diretor Legislativo

**= DESPACHO =**

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua  
inclusão na Ordem do Dia da 4ª S. Extra., para sua  
junho discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 07/07/2016.



= Adamir Maurício de Barros =  
Presidente

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE GARÇA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº  
09/2016**

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3ºs, RESOLVE:-

**CONVOCAR**, como convocada fica, **01 (uma)** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **08 DE JULHO DE 2016, A PARTIR DAS 09:00 HORAS**, para deliberação da seguinte matéria:

**ITEM ÚNICO** – Projeto de Lei nº 38/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências. **COM EMENDA. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 05 de julho de 2016.

**Adamir Maurício de Barros  
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**- Alexandre de Araújo Lamattina –  
DIRETOR LEGISLATIVO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº  
10/2016**

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3ºs, RESOLVE:-

**CONVOCAR**, como convocada fica, **01 (uma)** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **08 DE JULHO DE 2016, APÓS A 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016**, para deliberação das seguintes matérias:

**ITEM I** –Veto Total ao Projeto de Lei nº 06/2016, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresa prestadora de serviço de telefonia fixa, telefonia móvel e ou tv por assinatura, de fornecer um endereço em local fixo no município, para o qual o consumidor ou usuário possa dirigir-se fisicamente para encaminhar seu pedido de informação, de reclamação ou de cancelamento de pedidos, contratos ou serviços. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM II** – Projeto de Lei nº 40/2016, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão - Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, e dá outras providências, no que tange a veiculação de mensagens sonoras por meio de veículos e equipamentos ampliadores de som no âmbito do Município de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM III** – Projeto de Lei nº 41/2016, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão - Institui a normatização para a apresentação da prestação de contas da Festa da Cerejeira, no Município de Garça - Estado de São Paulo. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.** (adiado por 4 sessões)

**ITEM IV** – Projeto de Lei nº 42/2016, de autoria do vereador Paulo André Faneco - Cria o selo empresa amiga de Garça no âmbito Municipal. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM V** – Projeto de Lei nº 43/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 3.220/1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM VI** – Projeto de Lei nº 44/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a natureza de utilização do lote 17, quadra "F", do bairro "Faixa de Integração". **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM VII** – Projeto de Lei nº 45/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a doação para empresa com atividade Industrial no Distrito Industrial I (Gmax Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda. ME). **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM VIII** – Projeto de Lei nº 46/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 3.691/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM IX** – Projeto de Lei nº 47/2016, de autoria do vereador Francisco Christóforo Júnior - Dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da comunicação oficial do Município e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM X** – Projeto de Lei nº 48/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Expande Área Urbana na Sede do Município. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM XI** – Projeto de Lei nº 49/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre Reestruturação dos Fundos de Previdência do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 07 de julho de 2016.

**Adamir Maurício de Barros**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

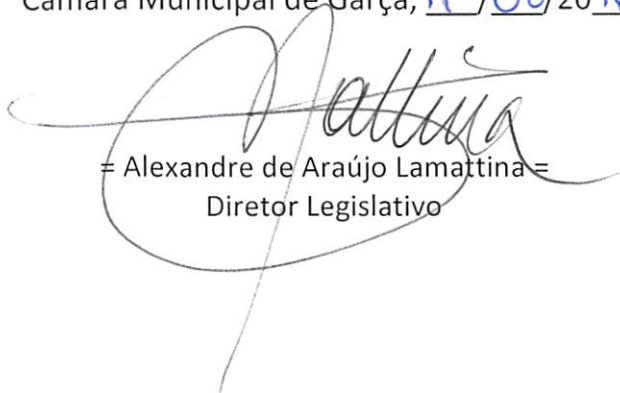
**- Alexandre de Araújo Lamattina -**  
**DIRETOR LEGISLATIVO**

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei  
nº 41/2016, após tramitar **EM REGIME DE ADIAMENTO** está  
apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.  
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 11/08/2016.




= Alexandre de Araújo Lamattina =  
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua  
inclusão na Ordem do Dia da 27ª SO/2016, para sua  
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, \_\_\_/\_\_\_/20\_\_.



= Adamir Maurício de Barros =  
Presidente

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GARÇA**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE  
2016, A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2016, A  
PARTIR DAS 19:30H**

ITEM ÚNICO – Projeto de Lei nº 41/2016, da vereadora Patrícia Morato Marangão - Institui a normatização para a apresentação da prestação de contas da Festa Nacional da Cerejeira, no Município de Garça - Estado de São Paulo. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 12 de agosto de 2016.

**Adamir Maurício de Barros  
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Alexandre de Araújo Lamattina  
DIRETOR LEGISLATIVO**

Obs.: Em atendimento à legislação eleitoral (em especial a Lei nº 9.504/97 e a Resolução nº 23.457/2015), as transmissões em tempo real das sessões pela internet estarão desativadas durante o período eleitoral.

**EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL**

- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 65/2016, oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 58/2016, que autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Câmara Municipal de Garça. S. das Comissões, 11 de agosto de 2016.

Paulo André Faneco  
Presidente da CJR

**RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DE 2016, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2016**

Projetos considerados objetos de deliberação:

- **Projeto de Lei Complementar nº 08/2016** - Altera a Lei Complementar nº 003/2014, e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº 57/2016**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 5.041, de 29 de março de 2016, e alterações, que autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com entidades assistenciais e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº 58/2016**, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Câmara Municipal de Garça.



# Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

## VOTAÇÃO NOMINAL

INCISO III

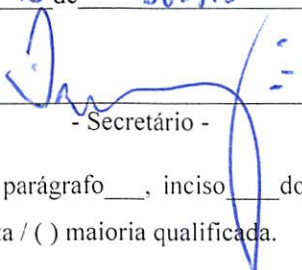
PROJETO DE LEI 41/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo  
do inciso do Regimento Interno, foi submetido(a) à VOTAÇÃO NOMINAL na 27ª Sessão  
ORDINÁRIA, realizada em 15 de DEZEMBRO de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	( ).....	(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
2. Antônio Franco dos Santos “Bacana”	(✓).....	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
3. Eli da Eligás	( ).....	(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
4. Francisco Christóforo Júnior	( ).....	(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
5. José Ap. da Silva “Zelito”	( ).....	(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(✓).....	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
7. Luizinho Barbeiro	( ).....	(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
8. Maurício Massao Ogawa	( ).....	(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
9. Patrícia Morato Marangão	(✓).....	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
10. Paulo André Faneco	( ).....	(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
11. Valdemar Zimiani	( ).....	(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
12. Vanderlei Ferreira	( ).....	(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	( ).....	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )

### RESULTADO:

(✓) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE (✓) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS  
( ) APROVADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 15 de DEZEMBRO de 2016

  
- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo \_\_\_\_, inciso \_\_\_\_ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.



# Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

INCISO VI

## VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI 41/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo \_\_\_ do inciso \_\_\_ do Regimento Interno, foi submetido(a) à VOTAÇÃO NOMINAL na 17ª Sessão ORDINÁRIA, realizada em 15 de AGOSTO de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
2. Antônio Franco dos Santos “Bacana”	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
3. Eli da Eligás	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
4. Francisco Christóforo Júnior	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
5. José Ap. da Silva “Zelito”	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
7. Luizinho Barbeiro	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
8. Maurício Massao Ogawa	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
9. Patrícia Morato Marangão	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
10. Paulo André Faneco	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
11. Valdemar Zimiani	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
12. Vanderlei Ferreira	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )

### RESULTADO:

(✓) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE (✓) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS  
( ) APROVADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 15 de AGOSTO de 2016

  
- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo \_\_\_, inciso \_\_\_ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.



# Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

## VOTAÇÃO NOMINAL

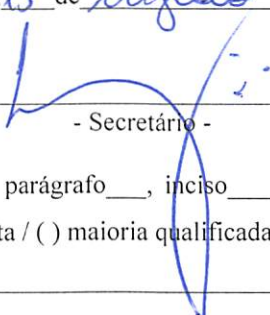
Projeto de Lei nº 41/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo \_\_\_ do inciso \_\_\_ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 27ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Eli da Eligás	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Francisco Christóforo Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. José Ap. da Silva "Zelito"	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. Luizinho Barbeiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. Maurício Massao Ogawa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. Paulo André Faneco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11. Valdemar Zimiani	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12. Vanderlei Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### RESULTADO:

REJEITADO POR  UNANIMIDADE  MAIORIA DE VOTOS  INSUFICIÊNCIA DE VOTOS  
 APROVADO POR  UNANIMIDADE  MAIORIA DE VOTOS  INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 15 de agosto de 2016

  
- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo \_\_\_, inciso \_\_\_ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da  maioria absoluta /  maioria qualificada.

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GARÇA**

**EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL**

**Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 66/2016**, oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 41/2016, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão, que institui a normatização para a apresentação da prestação de contas da Festa da Cerejeira, no Município de Garça - Estado de São Paulo.  
S. das Comissões, 11 de agosto de 2016.

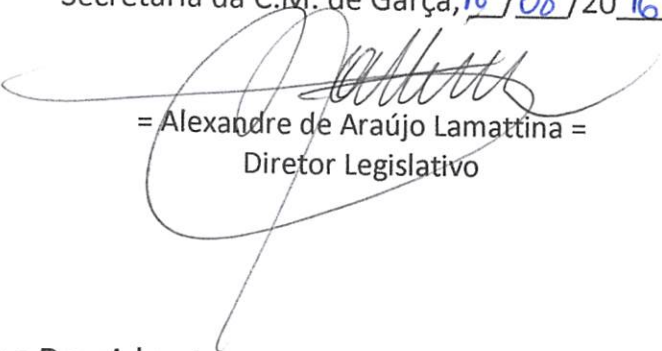
Paulo André Faneco  
Presidente da CJR

# SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

## = CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei  
nº 41 /2016 foi aprovado por maioria de votos na 27ª  
Sessão Ordinária, **COM EMENDAS**, sendo publicado extrato  
de Redação Final, em 16 de agosto de 2016.  
É o que cumpre certificar.

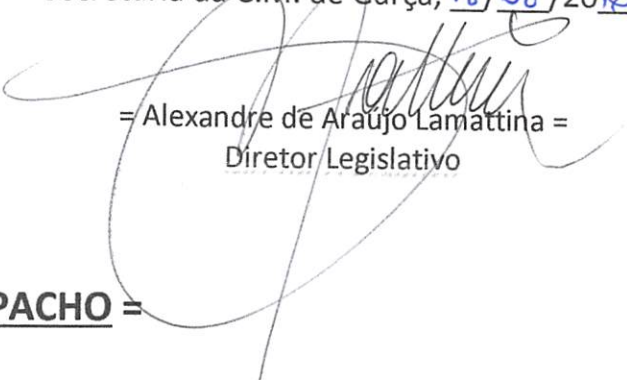
Secretaria da C.M. de Garça, 18 / 08 /2016.

  
= Alexandre de Araújo Lamattina =  
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.


Secretaria da C.M. de Garça, 18 / 08 /2016.

  
= Alexandre de Araújo Lamattina =  
Diretor Legislativo

## = DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 18 / 08 /2016

  
= Adamir Maurício de Barros =  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0624/2016

Garça, 18 de agosto de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 047/2016**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 041/2016, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão, que institui a normatização para a apresentação da prestação de contas da Festa da Cerejeira, no município de Garça – Estado de São Paulo, na 27ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 15 de agosto de 2016.

Atenciosamente,

  
**Alexandre de Araújo Lamattina**  
**DIRETOR LEGISLATIVO**

Exmo. Sr.  
**JOSÉ ALCIDES FANECO**  
Prefeito Municipal de Garça  
NESTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**AUTÓGRAFO Nº 047/2016**  
**PROJETO DE LEI CM Nº 041/2016**  
(De autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão)

**INSTITUI A NORMATIZAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FESTA DA CEREJEIRA, NO MUNICÍPIO DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Garça a forma de Prestação de Contas da Festa da Cerejeira.

**Art. 2º** Dentre o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o término da Festa da Cerejeira, o Poder Executivo deverá publicar no Órgão Oficial do Município e deixar disponível no Portal da Transparência Balancete Integral da Festa.

**Art. 3º** No Balancete Integral deverá conter especificamente:

I - valores arrecadados com convênios, patrocínios e parcerias;


II - valores arrecadados com os aluguéis dos estandes e barracas;

III - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos;

IV - extrato inicial e final da conta bancária utilizada para a Festa;


**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garça, 18 de agosto de 2016.

  
**Adamir Maurício de Barros**  
Presidente

**Francisco Christóforo Júnior**  
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Alexandre de Araújo Lamattina**  
Diretor Legislativo



----- **PODER EXECUTIVO** -----

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GARÇA**

**LEIS**

**LEI Nº 5.080/2016**

(De autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão)

**INSTITUI A NORMATIZAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FESTA DA CEREJEIRA, NO MUNICÍPIO DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO.**

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Garça a forma de Prestação de Contas da Festa da Cerejeira.

**Art. 2º** Dentre o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o término da Festa da Cerejeira, o Poder Executivo deverá publicar no Órgão Oficial do Município e deixar disponível no Portal da Transparência Balancete Integral da Festa.

**Art. 3º** No Balancete Integral deverá conter especificamente:

- I. valores arrecadados com convênios, patrocínios e parcerias;
- II. valores arrecadados com os aluguéis dos estandes e barracas;
- III. relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos;
- IV. extrato inicial e final da conta bancária utilizada para a Festa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 6 de setembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO  
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

*Câmara*

**LEI Nº 5.080/2016**

(De autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão)

**INSTITUI A NORMATIZAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FESTA DA CEREJEIRA, NO MUNICÍPIO DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO.**

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Garça a forma de Prestação de Contas da Festa da Cerejeira.


**Art. 2º** Dentre o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o término da Festa da Cerejeira, o Poder Executivo deverá publicar no Órgão Oficial do Município e deixar disponível no Portal da Transparência Balancete Integral da Festa.

**Art. 3º** No Balancete Integral deverá conter especificamente:

- I. valores arrecadados com convênios, patrocínios e parcerias;
- II. valores arrecadados com os aluguéis dos estandes e barracas;
- III. relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos;
- IV. extrato inicial e final da conta bancária utilizada para a Festa.


**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 6 de setembro de 2016.

  
JOSE ALCIDES FANECO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FABRICIO TAMURA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
zmc-

  
ZILDA MARQUES C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

